Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.568 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO RECDO.(A/S) :REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADV.(A/S) :SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ANISTIA. EX-FUNCIONÁRIO DA REDE-FERROVIÁRIA. PORTARIA REVOCATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL INEXISTENTE. DANO MATERIAL INDENIZÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CÁLCULOS E TAXA SELIC."

O recurso está prejudicado. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão transitado em julgado, deu provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (Resp nº 1.371.172/PE), para "reconhecer a prescrição da pretensão indenizatória". Desse modo, o recurso extraordinário e, consequentemente, o agravo manejado contra a decisão que negou trânsito ao recurso extraordinário perderam os respectivos objetos.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, b, do CPC e no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator